



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 046/01

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 18 / outubro / 20 01.

Protocolado sob n.º 2127/01 fl. 25

## A n d a m e n t o

Com S.O. 23/10.01 foi encaminhado a Secretaria. ✓  
Com S.O. 10.10.01 foi encaminhado às Comissões de Justiça,  
Pedagogia, Saúde, Relações e Meio Ambiente. ✓  
Aprovado por unanimidade em S.O. de 04.12.01. Dea.

Lei 1637/01

PLE 046/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026402 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C297A88807F584210422907CAD1EE28





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/606/2001

Guaíba (RS), 18 de outubro de 2.001.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o **"Projeto de Lei nro. 046/2001, que dispõe sobre estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal"**, visando incentivar os estudantes dos estabelecimentos de ensino de nosso município, proporcionando-lhes uma vivência prévia com o mercado de trabalho, um aprendizado prático, uma renda adicional e, na consequência dotando o Poder Público de maior possibilidade da prestação de serviços à comunidade a um custo reduzido.

→ Certo de contar com o apoio desta Colenda Câmara com a aprovação unânime, solicitamos que o presente projeto de lei, seja apreciado no prazo previsto no artigo 39 da Lei Orgânica, subscrevemo-nos

Atenciosamente

  
**MANOEL STRINGHINI**  
*Prefeito Municipal*

**Ilmo.Sr.**  
**Ver.HENRIQUE TAVARES**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Guaíba - RS**

RECEBIDO  
18/10/01  
16:10 HORAS

SECRETARIA



PLE 046/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026402 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C297A88807F584210422907CAD1EE28





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

## PROJETO DE LEI Nº 046/01

"Dispõe sobre estágio de estudantes em órgãos da  
Administração Municipal"

**MANOEL STRINGHINI**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio  
Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições  
legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com  
limitação nos recursos disponíveis, poderá o Município proporcionar estágio a estudantes  
regularmente matriculados e que venham freqüentando cursos vinculados à estrutura do ensino  
público e particular, nos níveis superior e profissionalizante de 2º grau regular e supletivo.

**Art. 2º** - A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na  
Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto  
1982, e de acordo com as disposições complementares desta Lei.

**Art. 3º** - Para caracterização e definição do estágio é necessário:

- a) Termo de Convênio ente a instituição de ensino e o Município, onde serão estabelecidas  
condições de seleção, horário a ser cumprido, causas de rescisão ou de desligamento, tempo de  
duração e outros definidores das obrigações das partes, inclusive o pertinente ao seguro de  
acidentes pessoais em favor do estudante;

K2  
Rlu

PLE 046/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaibas.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026402 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C297A88807F584210422907CAD1EE28





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

- b) Termo de Compromisso entre o estudante e o Município, com a interveniência da instituição de ensino.

**Art. 4º** - O Município, verificada a existência de recursos orçamentários disponíveis, poderá conceder ao estagiário uma bolsa-auxílio, por hora de estágio efetivamente realizado, cujo valor será pago com base na tabela abaixo:

**Graduação**

- Curso de ensino profissionalizante do 2º grau regular e supletivo ..... R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos)
- Curso superior ..... R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos).

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada repartição.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

  
**MANOEL STRINGHINI**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

163  
Alan

PLE 046/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026402 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1C297A88807F584210422907CAD1EE28





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

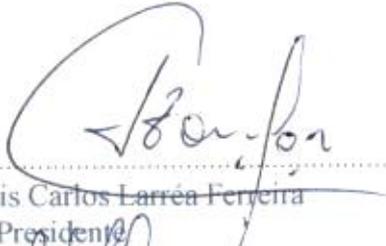
PROCESSO N.º 046/01

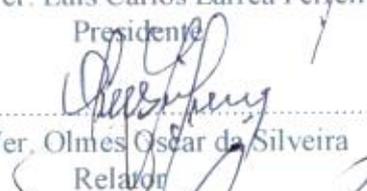
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicitamos parecer jurídico da casa.

Sala das Comissões, em 31/10/2001.

  
Ver. Luis Carlos Larréa Ferreira  
Presidente

  
Ver. Olmes Oscar da Silveira  
Relator

  
Ver. Flávio Piccoli  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER JURÍDICO Nº 040/2001.**

“ Projeto de Lei nº 046/01, do Executivo, dispondo sobre estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal. “

Segundo a justificativa apresentada, o projeto visa incentivar os estudantes de estabelecimentos de ensino do Município, proporcionando uma vivência prévia com o mercado de trabalho.

A Lei nº 6.949, de 07 de dezembro de 1977 e Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1992, dispõem sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de 2º grau regular e supletivo, nos limites que especificam.

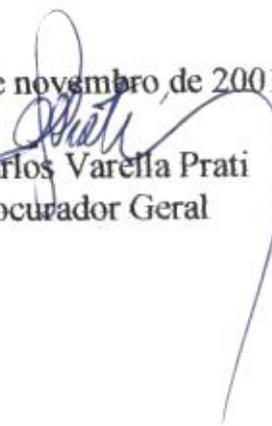
O art. 2º do projeto determina que a aceitação dos estagiários seja feita com estrita observância do disposto na lei e no decreto mencionados.

Tratando-se de iniciativa exclusiva do Executivo e com a observância das normas federais sobre a matéria, nada temos a ponderar, sob o aspecto jurídico.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 12 de novembro de 2001.

  
Luiz Carlos Varella Prati  
Procurador Geral





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 194/01

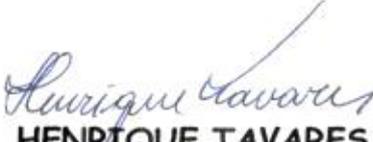
Guaíba, 05 de dezembro de 2001.

**Senhor Prefeito:**

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia do Projeto de lei nº 046/01, aprovado em sessão plenária realizada em 04 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionado for o projeto, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.

  
Ver. HENRIQUE TAVARES  
Presidente

Exmo. Sr.  
Manoel Stringhini  
Prefeito Municipal  
NESTA

